



SEMANÁRIO OFICIAL

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-SP

Palmital, quarta-feira, 22 de julho de 2026 - Ano XXI - Nº 1223

SESSÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETOS



=DECRETO Nº 5.403 DE 20 DE JULHO DE 2026=

Regulamenta os procedimentos internos para o recebimento, análise, aprovação, execução e controle de recursos oriundos de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 163-A da Constituição Federal que preconiza que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO o teor da decisão monocrática, exarada em 23 de outubro de 2025, nos autos da ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 854/DF, com efeito erga omnes para que a execução orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares de Deputados Estaduais e Vereadores;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos regulamentos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente, no Comunicado SDG n.º 57/2023; no Comunicado SDG n.º 05/2024; na Resolução n.º 17/2025; no Comunicado SDG n.º 28/2025; no Comunicado SDG n.º 052/2025; no Comunicado Audesp n.º 55/2025; e, no Comunicado GP n.º 01/2026;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta MF/MGI n.º 15, de 28 de julho de 2025 que disciplina o processo de execução orçamentária e financeira da União referente a transferência especial de que trata o artigo 166-A, caput, inciso I, da Constituição Federal, e das regras de transparência a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO as obrigações legais do Poder Executivo para comunicação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Câmara Municipal do recebimento das transferências especiais (art. 166-A, caput, inciso I, da CF), no prazo de 30 (trinta) dias ao do recebimento, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 210/2024;

CONSIDERANDO a premente necessidade de atendimento à disposição constitucional com a implementação de ações administrativas, contábeis e tecnológicas para rastreio e transparência da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO necessidade de padronizar os fluxos internos para garantir a transparência, rastreabilidade e eficiência na execução de recursos oriundos de transferências parlamentares,

DECRETA:-

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Palmital o Sistema de Rastreabilidade e Transparência da Execução das Emendas Parlamentares de âmbito estadual, federal e municipal destinadas ao Município, possuindo tramitação específica de ordem contábil, orçamentário, financeiro e prestação de contas, em simetria com as disposições previstas no artigo 163-A da Constituição Federal, na ADPF n.º 854/DF e nos Comunicados e Resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Sistema instituído por este Decreto visa assegurar:

- I- A transparência ativa na aplicação dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares;
- II- a rastreabilidade dos recursos desde sua origem até a execução final;
- III- o fortalecimento do controle social;
- IV- o apoio às atividades de fiscalização do Poder Legislativo e dos órgãos de controle interno e externo;
- V- a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VI- a implementação de tecnologias objetivando a automatização dos processos para maior eficiência e transparência dos atos administrativos.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E CONTROLE

Art. 2º. As condições de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares são aplicáveis a:

- I- Administração Pública Direta do Município de Palmital quando responsável pelo repasse das emendas parlamentares;
- II- Administração Pública Direta e Indireta do Município de Palmital quando beneficiárias de emendas parlamentares estadual, federal e municipal;
- III - Entidades beneficiárias das emendas parlamentares.

§1º. São informações essenciais mínimas para transparência e rastreio de que trata o caput deste artigo:

- I- nome completo do parlamentar proponente;
- II- número e identificação da emenda;
- III- descrição do objeto e da finalidade da despesa;
- IV- órgão ou entidade executora ou beneficiária;
- V - valor autorizado, valor liberado e valor executado;
- VI - número da conta bancária específica para a emenda;
- VII - destinação específica (custeio ou investimento);
- VIII - município ou localidade da beneficiária;
- IX - instrumentos vinculados: referência a números de processos administrativos, convênios, termos de colaboração ou fomento, contratos de repasse, procedimentos licitatórios e contratos administrativos celebrados para a execução da emenda;
- X- cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
- XI - prazo previsto para aplicação dos recursos;
- XII - plano de trabalho aprovado e compatível com a Lei Orçamentária Anual;
- XIII - relatório de gestão proveniente da aplicação dos recursos;
- XIV- demais exigências legais e pertinentes para constatar a regular execução das emendas.

§ 2º. As informações deverão ser divulgadas em seção específica no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Palmital e no Portal da Transparência do Município, nos moldes do artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101/00, bem como quaisquer alterações, acréscimos, reduções ou cancelamento das emendas

repassadas e/ou recebidas.

Art. 3º. A implementação das diretrizes estabelecidas neste Decreto será realizada de forma coordenada e integrada entre os Departamentos Municipais, cabendo a cada uma as atribuições específicas definidas no Anexo I, sem prejuízo de suas competências legais e regulamentares.

CAPITULO III DAS PROVIDÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 4º. A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Palmital, em ocasião de repasse e/ou beneficiária de emendas parlamentares, deverá atender a todas etapas da execução orçamentária e financeira, disciplinadas pela Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas regulamentares.

Art. 5º. Compete ao Departamento Municipal de Fazenda e Finanças adotar as providências necessárias para garantir a identificação, a rastreabilidade e o adequado registro orçamentário, financeiro e contábil das emendas parlamentares, observadas as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial:

I – utilizar a codificação padronizada estabelecida pelo Sistema AUDESP para identificação das emendas parlamentares;

II – proceder a abertura de contas bancárias específicas e individualizadas para movimentação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, quando inexistentes.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de contas bancárias intermediárias ou de passagem para movimentação dos recursos de emendas parlamentares.

Art. 6º. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos de emendas para:

I – pagamento, diretamente pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, de despesas com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de serviço da dívida;

III - finalidade diversa daquela aprovada no Plano de Trabalho.

CAPITULO IV DO FLUXOGRAMA DA OPERAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 7º. O Município deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, tomar todas as providências necessárias para publicação específica de informações e documentos referentes às emendas parlamentares no Portal da Transparência e no sítio oficial da Prefeitura de Palmital-SP.

Parágrafo único. A seção específica destinada à publicidade das emendas parlamentares no Portal da Transparência do Município e sítio oficial da Prefeitura de Palmital-SP deverá ter a atualização de cada etapa da execução orçamentária e financeira, mediante informações a serem prestadas pelos Setores competentes.

Art. 8º. Havendo crédito de Emenda Parlamentar, o Departamento Demandante da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá comunicar ao Setor de Informática/Tecnologia da Informação, para fins de publicação na seção específica de emendas parlamentares no sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Palmital e no Portal da Transparência do Município, e início das tratativas para execução orçamentária e financeira da emenda junto ao Departamento Municipal Beneficiário.

Art. 9º. A alimentação dos dados e o compartilhamento dos documentos juntos às Plataformas Federal e Estadual, não desobriga o Município das providências de transparência e rastreio previsto neste Decreto.

Art. 10. As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município, em tempo real, observado o disposto na Resolução TCESP nº 17, de 30 de abril de 2025, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se atualização em tempo real aquela realizada até o primeiro dia útil subsequente ao registro contábil, financeiro ou administrativo correspondente, bem como às alterações, acréscimos, reduções ou cancelamentos das emendas parlamentares.

Art. 11. O Município terá prazo de 30 (trinta) dias para comunicar o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o valor do recurso recebido, o plano de trabalho e o cronograma de execução das transferências especiais (Emendas Pix) previstas no inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal, nos moldes do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 210/2024.

Art. 12. No caso de transferências especiais (Emendas Pix), o Órgão Central e o Órgão Executor deverão assegurar que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos sejam aplicados em despesas de capital, conforme determinação constitucional.

CAPITULO V DO FLUXOGRAMA DA OPERAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS (EMENDA IMPOSITIVA)

Art. 13. As Emendas Individuais Impositivas, apresentadas pela Câmara Municipal e consignadas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 176 da Lei Orgânica Municipal, serão executadas pelos Departamentos Municipais Beneficiários que possuam atividades finalísticas identificadas com o objeto da emenda, inclusive nos casos em que houver repasses a Entidades do terceiro setor.

Art. 14. O Departamento Municipal de Fazenda e Finanças e o Departamento de Serviços Jurídicos prestarão o devido apoio técnico à execução das Emendas Parlamentares Impositivas, quando demandadas pelos Departamentos Municipais Beneficiários.

Art. 15. As Emendas Parlamentares Impositivas possuirão classificação contábil específica para melhor identificação e manuseio dos recursos orçamentários e financeiros.

Art. 16. As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias dos recursos financeiros das emendas parlamentares impositivas deverá observar as disposições previstas na Lei Federal n.º 13.019/14, na Lei Federal nº Lei 12.527/11, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A ausência de implantação das medidas de transparência e rastreabilidade estabelecidas neste Decreto, ou o seu descumprimento, poderá implicar na imediata suspensão da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, de qualquer espécie, até que seja demonstrado o pleno cumprimento das exigências de publicidade e rastreabilidade em observância às instruções do Tribunal de Contas do Estado.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os Departamentos Municipais poderão expedir portarias ou implementar novas ações visando atingir o escopo normativo deste decreto.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20 de julho de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL em 20 de julho de 2026.

ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-

ANEXO I

I) Emendas Parlamentares Estaduais e Federais:

O fluxo institucional de acompanhamento das emendas parlamentares no âmbito do Município, para fins de transparência, comunicação institucional e controle, terá como marco inicial o efetivo crédito do recurso, independentemente da modalidade da emenda.

As etapas anteriores ao crédito, tais como indicação parlamentar, apresentação de proposta, elaboração ou preenchimento de plano de trabalho e tratativas para eventual formalização de instrumentos, caracterizam fase de expectativa de ingresso e não ensejam, por si só, a adoção de providências de comunicação institucional ou de transparência ativa, diante da inexistência de garantia de ingresso financeiro.

O Setor de Convênios, no caso das emendas cuja tramitação se dê sob sua competência, bem como os Fundos Municipais quando se tratar de recursos destinados diretamente às respectivas áreas, deverão comunicar ao setor competente do Departamento de Fazenda e Finanças sempre que houver a abertura de contas bancárias destinadas ao recebimento de emendas aprovadas para o Município, cabendo à Tesouraria acompanhar a liberação do crédito do recurso, devendo imediatamente após o crédito comunicar ao Setor de Convênios ou ao Fundo Municipal responsável, o qual deverá proceder ao registro informacional inicial, mediante abertura de procedimento no sistema 1Doc, consignando as seguintes informações mínimas: valor creditado, data do ingresso, origem do recurso, parlamentar autor da emenda e modalidade do repasse, visando iniciar as tratativas para execução dos recursos.

Compete ao Gabinete do Prefeito definir a destinação quando for o caso, centralizar a comunicação institucional externa, inclusive a expedição de ofícios ou comunicações aos órgãos de controle e ao Poder Legislativo, quando exigido, valendo-se das informações técnicas fornecidas pelos setores competentes.

Definida a destinação ou registrada a unidade responsável, caberá ao Departamento Municipal de Fazenda e Finanças a adoção das providências administrativas, orçamentárias e contábeis cabíveis, conforme a modalidade do repasse.

As informações exigidas pelos Órgãos de Controle externo,

Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado relativas ao recebimento e à destinação dos recursos deverão ser encaminhada pela Divisão de Tecnologia da Informação para posterior disponibilização no Portal da Transparência e no sítio oficial da Prefeitura de Palmital-SP, observados os prazos e requisitos legais aplicáveis.

A execução dos recursos caberá à unidade responsável pela aplicação do recurso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como os registros exigidos nas plataformas oficiais, devendo todas as etapas serem disponibilizadas no portal da transparência e no sítio oficial da Prefeitura de Palmital-SP.

A prestação de contas ficará a cargo do Departamento Demandante beneficiário dos recursos, com apoio técnico, se necessário, do Departamento de Fazenda e Finanças e do Departamento de Serviços Jurídicos, com exceção dos recursos recebidos e geridos pelo Fundo Municipal da Saúde, ao qual competirá adotar as medidas quanto ao envio das informações de execução nos casos dos recursos de emendas parlamentares enquadrados na modalidade Fundo a Fundo.

II) Emendas Individuais Impositivas – Câmara de Vereadores:

O Departamento Municipal de Fazenda e Finanças e o Departamento de Serviços Jurídicos procederão à análise das emendas apresentadas pelos Vereadores para verificação acerca da existência de impedimentos de ordem técnica para a aprovação da mesma.

Havendo aprovação, a tramitação dos recursos provenientes da emenda será por meio do Sistema 1Doc, cujas etapas serão disponibilizadas no Portal da Transparência e no sítio Oficial da Prefeitura de Palmital-SP.

Os Departamentos beneficiários serão responsáveis:

- pelas providências junto às entidades beneficiárias, ou execução direta se for o caso;
- disponibilização de informações/documentos, através de apoio da Divisão de Tecnologia da Informação, no portal da transparência e sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Palmital-SP. A Divisão de Tecnologia da Informação será responsável pela divulgação das informações referente a empenhos de liquidação e pagamento das emendas, bem como pela publicidade da prestação de contas.

Agenda Cultural

da semana

PALMITAL - SP

20 a 26 de julho

Música

22 de julho
20h00 — Pagode Renova Rodrigo Maki
 (Samba Gospel)
 Local: **Meetz Hippo Grill**

24 de julho
21h00 — Glauber
 Local: **Spur Pub & Food**

25 de julho
20h30 — Fabinho Frejat
 Local: **Gaúcho Pizzaria**

20 a 26 de julho

Música

25 de julho
20h00 — Paulinho Valério & Thiago Engler
 Local: **Meetz Hippo Grill**

25 de julho
21h00 — Léo Monteiro Acoustic
 Local: **Armazém Biazon**



LICITAÇÕES



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 063/2026. Processo 848/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 09/2025. Contratante: PMP. Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Objeto: REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CURSOS VOLTADOS A MELHORIA DE GESTÃO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS E ACESSO A MERCADO PARA O ACOMPANHAMENTO DE VISITA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO NAS TENDÊNCIAS DO SETOR DE VAREJO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: EXECUTIVO: CENTRAL DO CIDADÃO: 3.3.90.39.48.00.00 – NATUREZA DA DESPESA: SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO. Valor global: até R\$ 15.769,50. Data da assinatura: 17/07/2026. Ptal, 20/07/2026. LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES – Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 089/2026 - Processo Nº 865/2026. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. I. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pintura destinados à manutenção corretiva, conservação e revitalização das edificações do Complexo Municipal "Piscina Municipal – Conjunto Poliesportivo Dr. Benedito Bergamaschi". Recebimento das Propostas: a partir das 08h do dia 21 de julho de 2026 até às 23h59min do dia 23 de julho de 2026. Abertura das Propostas: dia 24 de julho de 2026. O aviso e seus anexos e alterações na íntegra encontram-se disponíveis nos endereços da internet: www.palmital.sp.gov.br e no PNCP www.pncp.gov.br. Ptal, 20/07/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITIVO (1.º)

Contrato nº 002/2026. Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 010/2025. Contratada: FORMA SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURALTA. Objeto: Fica o valor global do Contrato em referência aditado aproximadamente 22,03% do contrato inicial, valor global de R\$ 79.858,56, perfazendo um valor final de contrato de R\$ 97.453,46. Fundamento Legal: disposições da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, e suas alterações. Data da assinatura: 16/07/2026, Palmital, 21/07/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITIVO (1.º)

Contrato nº 058/2026. Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 006/2026. Contratada: AFJ PAVIMENTACAO LTDA. Objeto: Fica o valor global do Contrato em referência aditado aproximadamente 24,64% do contrato inicial, valor global de R\$ 682.364,60, perfazendo um valor final de contrato de R\$ 850.467,20. Fundamento Legal: disposições da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, e suas alterações. Data da assinatura: 21/07/2026, Palmital, 22/07/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes - Prefeito Municipal.

Extrato de Termo de Ratificação

Ref. Credenciamento Público 003/2024 - Processo 059/2024. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para atuar como pintor, pedreiro, eletricista, auxiliar de serviços gerais e servente de pedreiro para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP e seus Departamentos. Valor unitário, item 3 R\$ 158,50. Pagamento: Em até 10 (dez) dias, contados da data de entrega das notas fiscais. Vigência: 12 meses, prorrogável.

Fundamento legal: Inexigência de licitação nos termos do artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021. Homologada a habilitação da Credenciada – JOSE LUCAS SIQUEIRA ROZOLEM 38773374814 - ME. Ptal, 21/07/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Ref. Chamada Pública nº 001/2026 – Edital nº 048/2026 - Processo nº 053/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. À vista do contido no Processo em referência, HOMOLOGO-O em todo teor e, conforme o julgamento levado a efeito pela Comissão de Contratação, ADJUDICO os itens do objeto da licitação em referência a favor dos seguintes beneficiários: 1) JULIANA GABRIELA GONÇALVES, o item 19, totalizando R\$ 33.000,00; 2) EDINEI ELIAS ROSA, o item 14, totalizando R\$ 35.000,00; 3) PATRÍCIA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA, o item 07, totalizando R\$ 39.999,99; 4) IRENE DIAS DE OLIVEIRA FERREIRA, os itens: 03, 04, 05 e 06, totalizando R\$ 39.996,50; 5) EVA JULIANA ESQUERDO, os itens: 03, 15 e 16, totalizando R\$ 40.000,00; 6) CARLOS EDUARDO LUIZ FERREIRA, os itens: 03, 05, 06 e 30, totalizando R\$ 39.996,00; 7) GABRIEL JOSÉ OLIVEIRA, o item 07, totalizando R\$ 39.999,99; 8) ANA PAULA ALVES OLIVEIRA, o item 07, totalizando R\$ 39.999,99; 9) ANGÉLICA APARECIDA BENTO, o item 07, totalizando R\$ 39.999,99; 10) COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E REGIÃO APRUMAR, os itens 21, 22 e 23, totalizando R\$ 145.400,00; 11) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS E ORGÂNICOS DO VALE PARANAPANEMA – APROVALE, os itens: 01, 02, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31 e 32, totalizando R\$ 539.090,54. Palmital, 21/07/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 090/2026 - Processo Nº 876/2026. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. II. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução de serviços de confecção e instalação de esquadrias de alumínio e espelhos destinados à EMEIEF Vereador Miguel Bueno Vidal. Recebimento das Propostas: a partir das 08h do dia 23 de julho de 2026 até às 23h59min do dia 27 de julho de 2026. Abertura das Propostas: dia 28 de julho de 2026. O aviso e seus anexos e alterações na íntegra encontram-se disponíveis nos endereços da internet: www.palmital.sp.gov.br e no PNCP www.pncp.gov.br. Ptal, 22/07/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 091/2026 - Processo Nº 877/2026. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. II. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE POSTES". Recebimento das Propostas: dia 23 de julho de 2026 as 08:00 até o dia 27 de julho de 2026, as 23:59. Abertura das Propostas: dia 28 de julho de 2026. O aviso e seus anexos e alterações na íntegra encontram-se disponíveis nos endereços da internet: www.palmital.sp.gov.br e no PNCP www.pncp.gov.br. Ptal, 22/07/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.



**SEMANÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE
PALMITAL-SP**

(Lei nº 2081 de 20 de maio 2005)

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES - Prefeito Municipal
Uma publicação da Prefeitura Municipal de Palmital/SP - Distribuição Gratuita
Presidente: Elizabeti Ortega Bevilacqua
Diretor Responsável: Paulo Marcos Valério
Rua João Moreira da Silva, 119 - Centro - Palmital/SP - Fone: (18) 3351-9333